

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 73
EM 19/06/13 / 16:28
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI N.º 73 /2013

Altera o disposto no artigo 4º e 10º da Lei Municipal nº. 1.480 de 2000 e dá outras providências..

Art. 1º – O artigo art. 4º e 10 da Lei Municipal nº. 1.480 de 15 de março de 2000 que instituiu o regulamento do serviço público de transporte por táxi e veículos do Município de Mariana – MG e cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (COMTRAT) passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (COMTRAT), vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, é organismo autônomo e paritário, composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse do primeiro Conselho, podendo ser reconduzidos, no máximo por dois mandatos, e será composto da seguinte forma:

I – Representação do Poder Público:

- a) Dois representantes da Secretaria de Defesa Social, vinculado ao serviço de trânsito;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento e Logística.*

II – Representação da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos usuários do sistema público de transporte coletivo, indicado pela Federação das Associações de Moradores de Mariana/MG;*
- b) Um representante do Sindicato das Empresas de transporte coletivo que âmbito o Município de Mariana;*
- c) Um representante da Associação Comercial de Mariana/MG – ACIAM;*

20 08 2013
EM 20/08/13 / 10:07
Roberto Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
EM 20/08/13 / 10:07
Roberto Alves

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Um representante indicado pela entidade representativa dos condutores de veículos autônomos (taxistas) de Mariana/MG.

III - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (COMTRAT) possuirá 04 (quatro) membros convidados sem direito a voto, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Policia Militar;
- b) Um representante da Policia Civil vinculado à Delegacia de Trânsito;
- c) Um representante do Grupamento Civil de Bombeiros;
- d) Um representante da Câmara Legislativa Municipal.

IV - Presidirá o COMTRAT o Secretário Municipal de Defesa Social, que não terá direito a voto nas plenárias, salvo para desempate.

V - Na falta do Presidente, os trabalhos serão conduzidos por representante da Secretaria Municipal de Defesa Social que integre o Conselho.

VI - O Exercício da função de conselheiro municipal de transporte e trânsito será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

VII - Competirá ao COMTRAT elaborar e aprovar, por meio de Resolução, o seu Regimento Interno.

Art. 10 - No caso de morte do permissionário, na vigência do período concedido, a permissão pode ser transferida a herdeiro seu, na forma decidida em Lei e respectivo espólio, preservados todos os requisitos para exploração do serviço e respeitado as disposições contidas nesta Lei, em especial aos artigos 6º e 7º.

I - Não havendo herdeiro com capacidade para explorar o serviço de acordo com as disposições desta Lei, a permissão será revogada.

II - A transferência ocorrerá por ato próprio da administração após requerimento do interessado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

26/08/2013
[Assinatura] Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/07/2013
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário